



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS



CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com

Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com

Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 090/2026

MATÉRIA: PROJETO DE LEI n.º 040, DE 14 DE ABRIL DE 2026

AUTOR: PODE EXECUTIVO

EMENTA: “*ATUALIZA AS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, COM BASE NA VARIAÇÃO ACUMULADA DO INPC NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2015 A MARÇO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

RELATOR: Vereador – MARCOS MARTINS DE SOUZA - UNIÃO

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei n.º 040/2026, de autoria do Poder Executivo, lido na 27/04/2026, sendo encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer. A proposta promove a atualização monetária das tarifas de água, esgoto, serviços e multas do DAE, aplicando o percentual acumulado de 83,4481% (oitenta e três vírgula quatro quatro oito um por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no período de janeiro de 2015 a março de 2026, sem alterar a estrutura tarifária, as categorias de consumo, os critérios de cobrança ou criar novos encargos.

A proposição revoga a tabela anexa ao Decreto Municipal n.º 003/2015 e estabelece novos valores por meio de anexo único, mantendo a tarifa de esgoto em 50% do valor da tarifa de água, nos termos do próprio decreto. Consta da mensagem que a medida visa ao reequilíbrio econômico-financeiro da autarquia, com base no art. 41º do Decreto n.º 003/2015 e no princípio da justiça tarifária.

PARECER: Os membros da Comissão de Constituição e Justiça analisaram o Projeto de Lei n.º 040/2026 e concluíram que a matéria atende aos requisitos constitucionais e legais de admissibilidade, estando em conformidade com os princípios da legalidade, anterioridade tarifária, moralidade e interesse público.

Verifica-se que a proposta não cria tributo novo, não altera alíquotas nem modifica a sistemática de cobrança, limitando-se à recomposição monetária de valores nominais com base em índice de preços oficial – o INPC – amplamente aceito em contratos administrativos e serviços públicos. A medida observa o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal (eficiência e equilíbrio das contas públicas) e no art. 41 do Decreto Municipal n.º 003/2015, que prevê o reajuste anual das tarifas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS



CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com

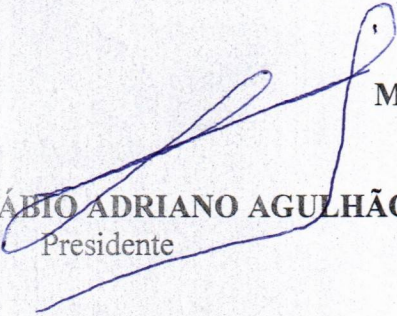
Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com

Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

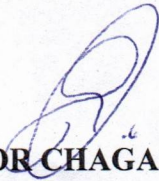
Ademais, o percentual aplicado (83,4481%) decorre de cálculo técnico devidamente justificado na mensagem, não havendo vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal, uma vez que compete ao Chefe do Executivo a gestão dos serviços públicos locais e a propositura de normas relativas a tarifas do Departamento de Água e Esgoto -DAE.

Dessa forma, resolvemos emitir **parecer favorável** à tramitação e apreciação da matéria no plenário, deixando os membros desta Comissão para expor as razões de seus votos em plenário.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2026.


FÁBIO ADRIANO AGULHÃO
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Relator


JOSÉ JUNIOR CHAGAS CARDOSO
Relator